



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 48/2025

Objeto:

Aquisição de refeições.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, a da Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide decreto nº 12.343, de 2024)

Justificativa:

A aquisição dessas refeições é fundamental para viabilizar as campanhas de doações de sangue, as quais são realizadas no Hemocentro de Caxias do Sul. Como os pacientes precisam se deslocar em um período superior a seis horas de viagem, entre ida e volta, é importante que os mesmos tenham uma alimentação adequada antes da doação, portanto a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o almoço para todos os doadores. Essa iniciativa, não apenas, garante o conforto dos doadores durante o processo, mas também serve como um incentivo para encorajar mais pessoas a se tornarem doadoras, contribuindo assim para o aumento do número de doações e para a saúde da comunidade.

Razão da Escolha do Fornecedor:

O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor preço por item.

Valor da Contratação:

Justifica-se o valor total da presente contratação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sendo este o valor obtido através de pesquisa com preços públicos realizada por meio de três orçamentos coletados em empresas do ramo. Posteriormente, procedeu-se à publicação do aviso de intenção de contratar com o poder público municipal por meio de Dispensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Licitação, conforme estipulado pelo Art. 75, III, 'a' da Lei 14.133/2021. Nesta fase, não foram recebidas propostas adicionais.

Fornecedor vencedor: Restaurante Thums Ltda

CNPJ: 29.037.840/0001-00

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à aquisição de refeições, conforme Termo de Formalização. Uma vez que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, de acordo com o Artigo, 75, II, da Lei 14.133/2021. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 25 de março de 2025.

Mara Cristiane Tiburi Dondé
Membro da Comissão de Licitação